COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada **no dia 01/02/2024**, às 18:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024** para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024 *"Autoriza contratação temporária de servidores e dá outras providências"*

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 30/01/2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** convocada na data de 01/02/2024 às 18:30h

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**, dispõe sobre estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **SEM EMENDAS**.

Valdecir Os. Pietsk.

RELATOR: VALDECIR PIETSKI

( ) Voto pela **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Valmir D Reck

PRESIDENTE: VALMIR DENI RECK

( ) Pelas *conclusões* do relator

SECRETÁRIO: JOSÉ FAVARETTO

( ) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Favaretto, Valmir Deni Reck, Valdecir Osmar Pietski

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**, por **UNANIMIDADE** de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 01 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, **reuniram-se no dia 01 de Fevereiro de 2024, em seção extraordinária**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 09/2024**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Projeto de Lei nº 09/2024 "Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 09/2024** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

O Projeto de lei autoriza contratação temporária de servidores.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange a esta comissão, observou-se que não há observações contrárias a tal matéria, haja visto que os preceitos estão em acordo com a legislação vigente.

Ademais verificou-se que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº **09/2024**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **sem emendas**.

Salvo melhor juízo do soberano do plenário.

Relator: JEAN CARLOS ZVETCH

( ) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 09/2024.

Presidente: MIRIANE BATTISTI

( ) Pelas *conclusões* do relator

Secretário: EDERSON PIETRASKI

( ) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES:

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 01 de fevereiro de 2024.